

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**01 DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE DE VEÍCULO COM A PRESENÇA DO PAPAÍ NOEL PARA RECREATIVO NATALINO PELOS 14 (QUATORZE) BAIRROS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023 DAS 08H ÀS 18H.**

1.1.2 O veículo deverá ter laterais abertas, capacidade de no mínimo 30 adultos devidamente sentados, com iluminação e sonorização externa e interna, animação dos passageiros em forma temática, presença do personagem “Papai Noel”, animação e engajamento com as comunidades

1.1.3 A empresa deverá realizar os serviços no dia 20/12/2023, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas e outras, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

1.1.4 O contratado deverá das 08:00 às 18:00 horas do dia previamente estabelecido contemplar as 14 comunidades do município de Pescaria Brava.

**1.2** Integram este edital, os seguintes anexos:

I. Minuta contratual.

**02 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**2.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente na Secretaria de Assistência Social no exercício do ano de 2023 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

**2.2** A referida Dispensa de Licitação realizar-se-á conforme a seguinte dotação:

Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

Projeto Atividade: 2037

Organograma: 14.001

Dotação orçamentária - 4 - 3.3.90.00.00.00.00

Aplicações Diretas - 1.500.0000.5000 - Recursos Ordinários

Máscara: 14.001.08.244.0005.2037.3.3.90.00.00

**03 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A presente contratação busca resgatar a magia do Natal nas crianças e levar até elas a oportunidade de estar mais próxima do papai Noel, conhecido por sua generosidade e amor pelas crianças. Diante disso, a Secretaria da Assistência Social do Município, no seu papel de difusora do bem estar da população, sentiu a necessidade de trazer até as crianças do nosso Município todo o seu encanto, trazendo também distribuição de balas para as crianças. Reforçando assim a identidade e a magia do Natal para todos os que se fizerem presente.

#### **04 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** A contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, pode ser utilizada nos casos em que, embora sendo possível a instauração de processo de competição, por opção legislativa a Administração Pública encontra-se desobrigada do dever de licitar, conforme o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, qual seja: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

#### **05 PREÇO**

**5.1** O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

#### **06 PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do registro da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo fiscal de contrato, no Setor de Contabilidade, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

**6.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de no máximo **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, §3º da mesma lei anteriormente citada.

**6.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município de Pescaria Brava/SC. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.

#### **07 PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1** Os serviços contratados serão realizados no dia 20 de dezembro, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas e outras, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

**7.2** O prazo de vigência fica estabelecido até 31/12/2023 ou após a realização do serviço e emissão da nota fiscal devidamente certificada.

## **08 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**8.1** Verificar-se-á como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a futura contratação.

**8.2** A empresa contratada deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

**8.2.1** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

**8.2.2** Relativos à Regularidade Fiscal:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Contrato social em vigor, suas alterações ou consolidação, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- III. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

**8.2.3** Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência e concordata.

**8.2.4** Relativos à Qualificação Técnica:

I. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante realizou anteriormente o serviço contratado.

## **9 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

**9.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.3** Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada a servidora: **Nilcéia Nunes de Medeiros**.

**9.4** A representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.5** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

**9.6** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

**9.7** Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **10 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

### **10.1** São responsabilidades da **CONTRATADA**:

I. Comunicar à Administração todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução dos serviços;

II. Arcar com as despesas de transporte, alimentação e outros da equipe técnica da contratada envolvida em toda as etapas do serviço;

III. Efetuar o serviço conforme especificações constantes no Edital;

IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos necessários à realização do objeto contratado;

V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VII. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **10.2** São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/ execução dos bens/serviços;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens/serviços entregues ou executados fora da especificação deste Edital;
- III. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- IV. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- V. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- VI. Exercer a fiscalização dos serviços por técnico especialmente designado;
- IX. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- X. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- XI. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

### **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial ou outro órgão eleito por esta Prefeitura.

### **12 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** A inexecução e a rescisão do contrato serão regulamentadas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

13.2 As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela secretaria responsável.

13.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Laguna/SC.

- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail [licitacao@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:licitacao@pescariabrava.sc.gov.br).

- As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br), onde está cadastrada a presente licitação.

- As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br), onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

Pescaria Brava/SC, 11 de dezembro 2023.

**LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**  
Prefeito Municipal de Pescaria Brava.

**ANEXO I**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 - FMAS**

**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rodovia SC 437 – Km 08 – Centro, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38 considerando o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**, com certame aberto em **XX/XX/2023 às 09:00 horas** e a respectiva homologação conforme fls. \_\_\_\_ do **Processo Administrativo Nº XX/2023**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, inscrito no CPF sob o nº **063.820.539-53**, e portador da Carteira de Identidade nº **365.286 – SSP/SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXC**, inscrita no CNPJ nº

**XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE DE VEÍCULO COM A PRESENÇA DO PAPAÍ NOEL PARA RECREATIVO NATALINO PELOS 14 (QUATORZE) BAIRROS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023 DAS 08H ÀS 18H.**

O veículo deverá ter laterais abertas, capacidade de no mínimo 30 adultos devidamente sentados, com iluminação e sonorização externa e interna, animação dos passageiros em forma temática, presença do personagem “Papai Noel”, animação e engajamento com as comunidades

A empresa deverá realizar os serviços no dia 20/12/2023, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas e outras, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

O contratado deverá das 08:00 às 18:00 horas do dia previamente estabelecido contemplar as 14 comunidades do município de Pescaria Brava.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços contratados serão realizados no dia 20 de dezembro, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas e outras, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

O prazo de vigência fica estabelecido até 31/12/2023 ou após a realização do serviço e emissão da nota fiscal devidamente certificada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada a servidora: **Nilcéia Nunes de Medeiros**.

Parágrafo Terceiro - A representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

Parágrafo Sexto - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O valor da referida contratação é **R\$ xxxxxx,00 (xx)** reais. A especificação dos serviços, quantitativos e representantes legais, encontram-se elencados no presente contrato .

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A contratada deverá executar o objeto nos quantitativos solicitados na Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, observadas as condições fixadas neste contrato, seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A aquisição do objeto registrado neste Instrumento será efetuada através de Autorização de Fornecimento/execução e respectiva Nota de Empenho firmado com a Prefeitura, contendo: nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, e demais informações pertinentes.

Parágrafo Segundo – A Autorização de Fornecimento/execução e respectiva Nota de Empenho serão encaminhadas a CONTRATADA que deverá recebê-los e atender o quanto solicitado, no prazo estabelecido no edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das demais prevista neste contrato e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

- 1 Comunicar à Administração todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução dos serviços;
- 2 Arcar com as despesas de transporte, alimentação e outros da equipe técnica da contratada envolvida em todas as etapas do serviço;
- 3 Efetuar o serviço conforme especificações constantes no Edital;
- 4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos necessários à realização do objeto contratado;
- 5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7 A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO CONTRATO**

São responsabilidades do Detentor do Contrato:

- I. Todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura.
- II. Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- III. Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Detentor do Preço registrado pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste instrumento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a detentora do preço registrado, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - A detentora do contrato autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a detentora do preço registrado das responsabilidades previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

A Prefeitura obriga-se a:

- I. Comunicar ao detentor do Contrato todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/ execução dos bens/serviços.
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens/serviços entregues ou executados fora da especificação deste contrato e do Edital.
- III. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e no edital.
- IV. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- V. Observar o fiel cumprimento do estabelecido no presente Contrato.
- VI. Estabelecer rotinas para o cumprimento das obrigações da contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do registro da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo fiscal de contrato, no Setor de Contabilidade, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de no máximo **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, §3º da mesma lei anteriormente citada.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município de Pescaria Brava/SC. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará a empresa das suas responsabilidades e obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- II. A empresa vencedora declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

Parágrafo Segundo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta, se a contratada:

- a) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação prevista neste contrato, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
- b) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
- c) ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- d) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo terceiro – A falta dos materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente na Secretaria de Assistência Social no

exercício do ano de 2023 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

Parágrafo Primeiro - A referida Dispensa de Licitação realizar-se-á conforme a seguinte dotação:

Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

Projeto Atividade: 2037

Dotação orçamentária - 4 - 3.3.90.00.00.00.00

Aplicações Diretas - 1.500.0000.5000 - Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. Integram este termo contratual, o Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2023 e seus anexos;
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**  
LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO  
Prefeito Municipal  
Contratante

**XXXXXXXXX**  
REPRESENTANTE  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: